



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

EDITAL PROEN Nº 06/2025 – PROJETOS DE ENSINO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENSINO COM CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
FINANCEIRO E DE ASSISTÊNCIA ENSINO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Instrução Normativa Nº 01/2024 - PROEN, de 19 de agosto de 2024, Instrução Normativa Nº 04/2019 - PROEN, de 30 de dezembro de 2019, e da Resolução 432/2021-CONSUP.IFPA, de 15 de julho de 2021, por este ato administrativo, torna público o presente edital e convoca servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação a apresentarem propostas para seleção de projetos de ensino, a fim de conceder auxílio assistência ensino aos estudantes de cursos técnicos e de graduação presenciais ao longo do ano de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. **O EDITAL PROEN Nº 06/2025 – PROJETOS DE ENSINO** é um edital destinado à seleção de projetos de ensino para execução ao longo do ano letivo de 2025.
- 1.2. Os projetos de ensino no IFPA são regulamentados pela Instrução Normativa Nº 01/2024 - PROEN, de 19 de agosto de 2024.
- 1.3. Poderão ser inscritos neste edital projetos de ensino dos seguintes tipos, conforme previstos na Instrução Normativa Nº 01/2024 - PROEN, de 19 de agosto de 2024:
 - I. **Projeto Integrador;**
 - II. **Projeto de Orientação de Aprendizagem;**
 - III. **Projeto de Orientação Profissional;**
 - IV. **Projeto de Acolhimento;**
 - V. **Projeto de Recuperação de Estudos;**
 - VI. **Projeto de Aprofundamento de Estudos;**
 - VII. **Projeto de Educação Socioemocional;**
 - VIII. **Projeto de Cultura, Esporte, Lazer e Artes;**
 - IX. **Projeto de Olimpíada Científica;**
 - X. **Projeto de Monitoria;**
 - XI. **Projeto de Curricularização da Extensão.**
- 1.4. Poderão inscrever projetos de ensino neste edital servidores do IFPA que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais.
- 1.5. Os técnicos administrativos em educação somente poderão propor e coordenar projetos de ensino dos seguintes tipos: Orientação de Aprendizagem; Orientação Profissional; Acolhimento; Educação Socioemocional; Projeto de Cultura, Esporte, Lazer e Artes.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- 1.6. A atuação dos técnicos administrativos em educação deverá ser compatível com as atribuições dos seus respectivos cargos.
- 1.7. Nenhum participante poderá alegar desconhecimento das normas deste Edital para se eximir de suas responsabilidades. É obrigatório acompanhar as publicações, prazos, procedimentos e exigências, incluindo horários e locais de atendimento estabelecidos no Edital e em seus atos subsequentes.
- 1.8. A inscrição de Projetos de Ensino e participação de docentes, técnicos e estudantes no processo seletivo implica no consentimento para a utilização e divulgação, total ou parcial, dos projetos, dados pessoais, acadêmicos e informações fornecidas no formulário de inscrição.
- 1.9. As informações referentes à inscrição, seleção e resultado, bem como toda e qualquer alteração deste Edital serão publicadas no site do IFPA, no endereço eletrônico www.ifpa.edu.br.
- 1.10. Fica sob a responsabilidade da Comissão de Institucional do **EDITAL PROEN Nº 06/2025 – PROJETOS DE ENSINO** a organização e coordenação geral do processo de seleção.
- 1.11. Pedidos de informações referentes ao processo seletivo deverão ser encaminhados à Comissão Institucional por meio de e-mail encaminhado para edital.ensino@ifpa.edu.br.
- 1.12. Eventuais mudanças e alterações, após publicação deste Edital, serão decididas pela Comissão Institucional e publicadas por meio de Errata, respeitada a legislação vigente.
- 1.13. O processo seletivo será dividido em duas etapas, sendo a primeira etapa referente à seleção de projetos de ensino e a segunda a seleção de estudantes, voluntários ou bolsistas, sendo esta executada após a homologação do resultado final dos projetos de ensino aprovados.
- 1.14. As atividades dos estudantes nos projetos de ensino aprovados deverão ser contabilizadas na integralização curricular como atividades complementares, disciplinas eletivas ou conforme o projeto pedagógico do curso.
- 1.15. O projeto de ensino no IFPA destina-se prioritariamente à comunidade acadêmica interna, podendo prever ações extensionistas que envolvam o público externo.
- 1.16. Projetos vinculados a componentes curriculares semestrais (projetos integradores, monitoria e curricularização da Extensão) devem prever estratégias de execução para cada semestre letivo, podendo ter seleções distintas de estudantes para 2025.1 (bolsa de abril a junho) e 2025.2 (bolsa de agosto a novembro).

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. **Projeto de ensino** é um processo de desenvolvimento educacional que tem por finalidade promover o desenvolvimento intelectual do aluno, com atividades supervisionadas que promovam o aprofundamento de estudos, a permanência e o êxito acadêmico.
- 2.2. **Coordenador do Projeto** é o docente ou técnico administrativo que será responsável



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de ensino, e que não receberá bolsa durante o período de execução do mesmo.

- 2.3. **Estudante Bolsista** é o discente regularmente matriculado no IFPA, em curso técnico ou de graduação, que participa da equipe de execução do projeto e que receberá a concessão de uma bolsa mensal durante o período de execução do projeto.
- 2.4. **Estudante Voluntário** é o discente regularmente matriculado no IFPA, em curso técnico ou de graduação, que participa da equipe de execução do projeto, mas não receberá bolsa mensal durante o seu período de execução, salvo na hipótese de vacância da vaga do estudante bolsista.
- 2.5. **Colaborador** é o docente ou técnico-administrativo pertencente ao quadro do IFPA ou egresso do IFPA ou profissional externo, com suas funções definidas no projeto, que não poderá ser a de coordenação, e que não receberá bolsa durante o período de execução do mesmo.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. São objetivos do projeto de ensino no IFPA:
 - I. Promover atividades acadêmicas voltadas para a formação do corpo discente dos cursos técnicos e superiores de graduação, com vista ao desenvolvimento integral do aluno e aprofundamento de estudos;
 - II. Promover atividades voltadas para a superação de dificuldades apresentadas pelos discentes, possibilitando a integração ao ambiente educacional, recuperação ou aprofundamento de estudos, planejamento do tempo de estudos e conhecimento de métodos para produção de trabalhos acadêmicos;
 - III. Contribuir para a autonomia intelectual do discente no seu processo de construção do conhecimento;
 - IV. Desenvolver metodologias de ensino e práticas pedagógicas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
 - V. Ampliar as condições de acessibilidade e de permanência de estudantes com deficiência;
 - VI. Propiciar a complementação de conteúdos transversais e/ou conteúdos curriculares obrigatórios;
 - VII. Possibilitar aos estudantes a vivência de produção de materiais didático-pedagógicos;
 - VIII. Implementar projetos interdisciplinares na instituição e na sociedade nos quais se articulem práticas de pesquisa e de extensão.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

4. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

- 4.1. O Coordenador deve preencher os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Ser docente ou técnico administrativo em educação do quadro do IFPA.
 - 4.1.2. Possuir experiência compatível com a área de execução do projeto.
 - 4.1.3. Não estar afastado integralmente por qualquer motivo, durante a vigência do projeto.
 - 4.1.4. Possuir carga horária disponível para a execução do projeto.
- 4.2. Em caso de perda das condições de elegibilidade para coordenação do projeto de ensino, o campus poderá realizar a alteração de coordenador, desde que atendidas as condições deste edital e anuência do Colegiado de Curso e/ou da Direção de Ensino, encaminhando processo administrativo para a Pró-Reitoria de Ensino com os documentos comprobatórios do que motivou a alteração e da aprovação do novo coordenador.
- 4.3. São obrigações do Coordenador:
 - 4.3.1. Selecionar o estudante com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, que tenha desempenho acadêmico satisfatório e principalmente, com disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho.
 - 4.3.2. Garantir a viabilidade de execução do projeto no campus e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o coordenador deverá buscar os meios e condições de obtê-los.
 - 4.3.3. Orientar o estudante nas fases distintas do projeto de ensino, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, incluindo a elaboração de relatórios, divulgação de resultados e a participação em eventos acadêmicos do IFPA ou externos.
 - 4.3.4. Fazer o registro de frequência, com o devido lançamento das faltas, bem como realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico do bolsista e a avaliação de desempenho no projeto.
 - 4.3.5. Encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Ensino do campus, a frequência dos estudantes bolsistas nas atividades previstas no plano de atividade do projeto de ensino, no primeiro dia útil do mês subsequente às atividades realizadas.
 - 4.3.6. Encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Ensino, a solicitação de pagamento dos estudantes bolsistas, no primeiro dia útil do mês subsequente às atividades realizadas;
 - 4.3.7. Informar à Diretoria de Ensino, para providências, e à Comissão Institucional, para ciência do campus no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

ocorrência, o cancelamento do auxílio e/ou substituição de estudante, quando do seu afastamento, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do Edital, ou perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA.

- 4.3.8. Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outra proposta como colaborador, de outra equipe, porém obedecendo a carga horária estabelecida na Resolução da Carga Horária Docente vigente para essa atividade planejadas no PIT e comprovada no RAD, quando for docente.
 - 4.3.9. Quando o coordenador for um técnico administrativo, o projeto de ensino deverá apresentar a carga horária disponível do servidor, com a anuência expressa da chefia imediata.
 - 4.3.10. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, até que sejam sanadas todas as pendências relativas ao projeto.
 - 4.3.11. No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de ensino, informar imediatamente ao colegiado do curso ou chefia imediata do servidor técnico administrativo, através de ofício, apresentando período de paralisação e justificativa, com posterior encaminhamento à Direção de Ensino do campus. A Direção de Ensino encaminhará processo administrativo para a Pró-Reitoria de Ensino, para ciência, com os documentos comprobatórios do que motivou a paralisação do projeto.
 - 4.3.12. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens conexas ao projeto de ensino.
- 4.4. É vedado ao Coordenador:
- I. Orientar estudantes que não façam parte do seu campus de origem.
 - II. Permitir que o estudante divida o valor do auxílio entre dois ou mais alunos.
- 4.5. Só receberá certificado ao final do projeto o coordenador que cumprir as normas estabelecidas neste Edital, condicionado à aprovação de prestação de contas do projeto.
- 4.6. O descumprimento das obrigações por parte do Coordenador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEN por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.

5. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE BOLSISTA

- 5.1. O estudante deve preencher os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Estar regularmente matriculado no IFPA em pelo menos um componente curricular (disciplina ou atividade acadêmica) nos períodos letivos



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

concomitantes ao de vigência do auxílio em curso presencial Técnico ou de Graduação;

- 5.1.2. É vedado o acúmulo de dois auxílios da mesma modalidade, independentemente da agência de fomento ou instituição pagadora, incluindo bolsas de monitoria, IFPAZ, Pibid, Parfor, Residência Pedagógica ou outras caracterizadas como modalidade ensino;
- 5.1.3. Ter disponibilidade de 30 horas mensais para as atividades do projeto de ensino, conforme o Plano de Trabalho, sem prejuízo às suas atividades acadêmicas.
- 5.1.4. Possuir IVS válido no momento da inscrição do aluno, cadastrado no SIGAA.
- 5.2. São as seguintes obrigações do estudante bolsista:
 - 5.2.1. Preencher o Termo de Compromisso do Estudante Bolsista (apêndice VIII);
 - 5.2.2. Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;
 - 5.2.3. Preencher e assinar a folha de frequência, mensalmente, descrevendo as atividades previstas no projeto (apêndice X);
 - 5.2.4. Elaborar e entregar ao coordenador o relatório final do estudante, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, conforme apêndice VII.
- 5.3. O descumprimento das obrigações por parte do estudante bolsista acarretará na não certificação pela participação do projeto.

6. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- 6.1. O estudante Voluntário deve preencher os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Estar regularmente matriculado em curso Técnico ou de Graduação do IFPA;
 - 6.1.2. Dedicar-se às atividades acadêmicas e do projeto de ensino.
- 6.2. São as seguintes obrigações do Estudante Voluntário:
 - 6.2.1. Preencher o Termo de Compromisso do Estudante Voluntário (apêndice IX);
 - 6.2.2. Ter disponibilidade de 30 (trinta) horas mensais para desenvolver as atividades previstas no seu Plano de Trabalho;
 - 6.2.3. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
 - 6.2.4. Elaborar e entregar ao coordenador o relatório final do estudante, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, conforme apêndice VII.
- 6.3. O descumprimento das obrigações por parte do estudante voluntário acarretará na não certificação pela participação do projeto.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

- 7.1. O Colaborador deve preencher os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. Ser Professor ou técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo do IFPA ou egresso do IFPA ou profissional externo de área compatível com a proposta de projeto;
 - 7.1.2. Possuir cargo e experiência compatível com a área de execução do projeto;
 - 7.1.3. Não estar afastado integralmente por qualquer motivo, durante a vigência do projeto;
 - 7.1.4. Possuir carga horária disponível para a execução do projeto, sem prejuízo das atividades laborais de sua unidade.
- 7.2. São as seguintes obrigações do Colaborador:
 - 7.2.1. Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA;
 - 7.2.2. Colaborar com o coordenador no acompanhamento das fases distintas do projeto de ensino, conforme previsto no projeto de ensino, para validação de participação no projeto e certificação;
 - 7.2.3. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
 - 7.2.4. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens conexas ao projeto de ensino.
- 7.3. O colaborador docente poderá atuar em outros projetos de ensino como coordenador ou colaborador, desde que respeite a carga horária estabelecida na Resolução de carga horária docente vigente e comprovada no PIT e RAD.
- 7.4. Só receberá certificado ao final do projeto o colaborador que cumprir as normas estabelecidas neste edital, condicionado à aprovação de prestação de contas do projeto.

8. DO AUXÍLIO ENSINO E FONTE DO RECURSO

- 8.1. O recurso total destinado ao auxílio ensino será oriundo da Assistência Estudantil, fonte 2994 da Reitoria/PROEN, no valor de R\$216.300,00.
- 8.2. Serão aprovados 35 projetos, contando com 37 auxílios ensino no valor de R\$300,00 para os discentes de cursos técnicos de nível médio e 33 auxílios ensino no valor de R\$600,00 para os discentes de cursos de graduação.
- 8.3. A distribuição dos recursos entre os campi para pagamento do auxílio ensino se baseia no quantitativo de matrículas nos cursos técnicos e de graduação no ano anterior, conforme PNP, e está prevista no quadro de resumo da quantidade de auxílios/Campus



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

no item no item 16.6.

- 8.4. Caso um ou mais campi não tenham proposta aprovada, as vagas remanescentes serão ocupadas pelas propostas classificadas, seguindo a pontuação obtida.
- 8.5. Cada projeto contará com até 2 (dois) estudantes bolsistas, devendo ser um estudante de curso técnico e um estudante de graduação, podendo haver não bolsistas.
- 8.6. Em não havendo oferta de cursos de graduação com discentes aptos a participar do edital, o campus terá três bolsas para discentes de técnico de nível médio por projeto.
- 8.7. Projetos de monitoria contarão apenas com um estudante bolsista de graduação, podendo haver não bolsistas que também sejam graduandos.
- 8.8. O auxílio tem caráter transitório, isento de imposto de renda e não gera vínculo empregatício;
- 8.9. O auxílio é um direito pessoal e intransferível, logo é vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes;
- 8.10. Qualquer alteração, interrupção ou cancelamento do projeto deve ser comunicada imediatamente, por e-mail, à Comissão institucional, para ciência, e à Diretoria de Ensino, para providências, com justificativa aprovada pelo colegiado do curso responsável (coordenadores docentes).
- 8.11. A substituição do estudante, em caso de desistência, desligamento ou desempenho insatisfatório, deverá ser feita por outro aprovado para o auxílio da Assistência Estudantil, preferencialmente um voluntário.
- 8.12. Caso seja necessária a substituição do estudante, o período de vigência do auxílio ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, respeitado o exercício corrente.
- 8.13. A bolsa de auxílio ensino poderá ser cancelada pela Diretoria de Ensino nos seguintes casos, após a comunicação do fato pelo coordenador do projeto:
 - 8.13.1. Conclusão do curso;
 - 8.13.2. Desempenho acadêmico insuficiente;
 - 8.13.3. Trancamento de matrícula;
 - 8.13.4. Desistência do auxílio ou do curso;
 - 8.13.5. Abandono do curso;
 - 8.13.6. Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência (apêndice X);
 - 8.13.7. Não cumprimento de compromisso com o Programa.

ETAPA I: SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O docente ou técnico administrativo em educação interessado em desenvolver projeto de ensino deve submetê-lo no prazo previsto no cronograma deste edital, via formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/eqbMyshCF3tQsUKn9>



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- 9.2. O projeto de ensino deverá ser elaborado conforme modelo constante no Apêndice I.
- 9.3. A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do próprio campus, podendo ter a colaboração voluntária de servidores de outros campi do IFPA, egressos do IFPA ou profissionais externos.
- 9.4. Cada proponente poderá submeter somente um projeto, com previsão de até **2 (dois) estudantes bolsistas** na equipe (projetos de monitoria terão apenas um estudante bolsista), podendo haver estudantes não bolsistas conforme as necessidades do projeto.
- 9.5. Em caso de submissão de mais de um projeto por proponente, será considerado para avaliação somente o último projeto enviado, sendo os demais descartados.
- 9.6. A participação de técnicos administrativos nos projetos de ensino pode ser computada na carga horária regular, desde que autorizada pela chefia imediata por declaração e sem prejuízo às atividades administrativas.
- 9.7. O servidor técnico administrativo não poderá realizar atividades vinculadas à prática da docência, como preparar e ministrar aulas, ficando esta demanda, quando existir, sob a responsabilidade de um servidor docente, vinculado ao projeto como colaborador.
- 9.8. Para a submissão, devem ser apresentados os seguintes documentos, em formato pdf:
 - 9.8.1. Projeto de Ensino, conforme modelo constante no apêndice I.
 - 9.8.2. Ata da reunião do colegiado do curso de execução do projeto aprovando a proposta, no caso de coordenador docente. No caso de projetos que envolvam mais de um curso, a avaliação poderá ser feita pela Direção de Ensino.
 - 9.8.3. Anuência da chefia imediata à disponibilidade de tempo do servidor para a coordenação do projeto de ensino, no caso de coordenador técnico administrativo.
- 9.9. A PROEN não se responsabilizará por inscrições não recebidas devido a falhas técnicas, comunicação, congestionamento dos sistemas institucionais ou outros fatores que impeçam a transferência de dados.

10. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

- 10.1. A Comissão institucional avaliará os projetos de ensino a partir dos seguintes critérios:
 - 10.1.1. Aderência dos objetivos a justificativa e ao tipo do projeto e aos objetivos do edital.
 - 10.1.2. Previsão de metodologias de ensino com potencial inovador para a aprendizagem e para a permanência e o êxito dos estudantes.
 - 10.1.3. Originalidade e criatividade das atividades propostas.
 - 10.1.4. Protagonismo estudantil e desenvolvimento de atividades de integração entre os estudantes e a comunidade acadêmica.
 - 10.1.5. Articulação entre teoria e prática e proposição de melhorias para o ensino, com foco no processo de formação para a cidadania.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- 10.1.6. Previsão de atividades interdisciplinares e de integração entre diferentes campos do conhecimento.
- 10.1.7. Pertinência social dos resultados e impactos esperados e aderência dos mesmos aos objetivos do edital.
- 10.1.8. Potencial de replicação das experiências e geração de produtos, processos e/ou inovação tais como artigos, produções audiovisuais, relatos de experiência, matérias em meios de comunicação, livros e materiais didáticos.
- 10.1.9. Exequibilidade do cronograma de execução
- 10.1.10. Correção ortográfica e gramatical, estruturação do projeto conforme as regras do edital e formatação segundo as normas da ABNT.
- 10.2. Para cada critério de avaliação será atribuída uma nota na escala de 0,0 a 1,0 pontos, totalizando no máximo 10 (dez) pontos, conforme o formulário de avaliação do projeto constante no Apêndice II deste Edital.
- 10.3. Os projetos de ensino serão avaliados por 2 (dois) membros da Comissão institucional, onde cada um fará uma avaliação com base nos critérios constantes neste edital.
- 10.4. Será calculada a média aritmética das pontuações das avaliações dos dois membros da Comissão institucional, que comporá a nota de avaliação do projeto de ensino.
- 10.5. Os projetos de ensino serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida.
- 10.6. O projeto será desclassificado caso não atinja a pontuação mínima de 6 (seis) pontos.
- 10.7. Em caso de empate será utilizada a maior pontuação obtida no critério do subitem “10.1.1” do subitem 10.1, e se este não for suficiente para desempatar, será utilizada sucessivamente a maior pontuação obtida nos demais critérios “10.1.2”, “10.1.3”, “10.1.4”, “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7”, “10.1.8”, “10.1.9” e “10.1.10”, até que ocorra o desempate.
- 10.8. A Direção de Ensino encaminhará os resultados à Comissão Institucional fará a homologação e publicação no site <https://proen.ifpa.edu.br/>

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

- 11.1. Admitir-se-á um único recurso para cada coordenador de projeto contra o Resultado de Classificação das Propostas, desde que devidamente fundamentado.
- 11.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico edital.ensino@ifpa.edu.br, até a data de interposição de recursos, contida no cronograma. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recurso disponível no apêndice III.
- 11.3. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo e de forma diferente da estipulada neste Edital.
- 11.4. Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) serão publicados no site <https://proen.ifpa.edu.br/>
- 11.5. A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

recurso contra resultado de recurso.

- 11.6. Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados estarão definidos no Cronograma Geral deste Edital.

ETAPA II: SELEÇÃO DE ESTUDANTES

12. DA INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES NO EDITAL

- 12.1. Os estudantes interessados em receber auxílio assistência ensino que atenderem aos requisitos deste edital deverão realizar sua inscrição por meio do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/1sBn2GHoSdBWie4G8> para o projeto de ensino pretendido, no prazo estabelecido no cronograma.
- 12.2. O requisito essencial para participar do presente Edital é que o aluno **comprove possuir IVS válido cadastrado no SIGAA.**
- 12.2.1. A comprovação se dará no ato da inscrição do estudante por meio de anexação de print da tela do SIGAA >> Portal do Discente onde constam os Dados Institucionais e o IVS.
- 12.3. O estudante que ainda não possui análise de IVS válido não está elegível para a participação neste Edital, devendo aguardar os próximos editais de auxílios a serem publicados pelo IFPA.
- 12.4. O estudante com IVS válido, mas não selecionado para vinculação em algum projeto de ensino, permanecerá em lista de espera durante o tempo de vigência do edital.
- 12.5. Na inscrição, o aluno deverá escolher um projeto, com base na publicação do resultado final da seleção dos projetos de ensino.
- 12.6. Os auxílios serão concedidos em duas modalidades, sendo: ENSINO TÉCNICO e GRADUAÇÃO.
- 12.7. O coordenador do projeto de ensino, com base na relação dos estudantes inscritos, efetuará a seleção prevista no item 13.

13. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES NOS PROJETOS DE ENSINO

- 13.1. A forma de avaliação dos estudantes ocorrerá mediante entrevista, de caráter classificatório, que será realizada de forma presencial no campus de matrícula do estudante, no local informado pelo coordenador do projeto de ensino.
- 13.2. A entrevista deverá ser realizada pelo coordenador do projeto de ensino aprovado, em conformidade com o formulário de avaliação da entrevista constante no apêndice IV deste Edital.
- 13.3. Os estudantes serão avaliados por nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se no máximo duas casas decimais.
- 13.4. A nota obtida na entrevista, será a pontuação com a qual o(a) estudante concorrerá.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- 13.5. Será utilizado o IVS como critério de desempate entre candidatos.
- 13.6. Será eliminado da seleção o(a) estudante que:
 - 13.6.1. Não entregar os documentos exigidos neste Edital;
 - 13.6.2. Declarar, no Formulário de Inscrição ou em qualquer documento, informação falsa ou inexata;
 - 13.6.3. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, durante a realização das etapas de seleção;
 - 13.6.4. Não cumprir com os requisitos de inscrição ou seleção.
 - 13.6.5. Faltar à entrevista.
- 13.7. A inscrição única não garante a classificação, podendo o candidato ser desclassificado pelo coordenador caso não atenda aos requisitos do edital.
- 13.8. Em cada projeto de ensino, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida e as vagas serão distribuídas de acordo com a referida classificação, por nível de ensino.
- 13.9. Em caso de vacância, o bolsista deverá ser substituído por um estudante não bolsista aprovado no edital, do mesmo nível de ensino, seguindo a ordem de classificação.
- 13.10. Se não houver graduandos aprovados para a vaga de bolsista, esta poderá ser ocupada por um estudante de curso técnico (configurando dois bolsistas de cursos técnicos), exceto em projetos vinculados a componentes curriculares da graduação.
- 13.11. Não será permitido ao projeto possuir dois bolsistas de graduação, mesmo que inexistam estudantes de cursos técnicos aprovados em condições de ocupar a vaga remunerada.
- 13.12. Os estudantes classificados além do número de vagas remuneradas, em cada projeto de ensino, poderão preencher as vagas não remuneradas.
- 13.13. Em caso de vacância de bolsa, a vaga será assumida por um estudante voluntário vinculado ao projeto, seguindo a ordem de classificação.
- 13.14. Deverá ser convocado para participar do projeto de ensino somente o(s) candidato(s) classificado(s), em ordem decrescente de pontuação, mediante assinatura do Termo de Compromisso, constante nos apêndices VIII (estudante bolsista) e IX (estudante voluntário).
- 13.15. A seleção terá validade durante o ano letivo de 2025 e a vigência do auxílio compreenderá o período máximo de **7 (sete) meses**, dentro do referido ano letivo, conforme exposto no cronograma geral descrito neste Edital.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES AOS PROJETOS

- 14.1. O coordenador do projeto de ensino encaminhará os formulários de avaliação da entrevista constante no apêndice IV deste Edital e o resultado preliminar à Direção de Ensino, que validará as informações e encaminhará à PROEN - Comissão Institucional de Gerenciamento deste Edital para homologação e publicação do resultado no site



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

<https://proen.ifpa.edu.br/>, nas datas previstas no cronograma do Edital.

- 14.2. O resultado preliminar deverá conter as seguintes informações: campus, nome do projeto de ensino, nome do coordenador do projeto, nome do estudante, nota da entrevista, resultado (classificado, aprovado, desclassificado).

15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA OS PROJETOS

- 15.1. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Apêndice V) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo previsto no cronograma do Edital.
- 15.2. O requerimento deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão institucional no endereço eletrônico edital.ensino@ifpa.edu.br.
- 15.3. Os recursos ao resultado preliminar serão analisados pela Comissão institucional dentro do prazo do cronograma, podendo o coordenador do projeto ser convocado para esclarecimentos.
- 15.4. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site <https://proen.ifpa.edu.br/>.

16. DO AUXÍLIO ASSISTÊNCIA ENSINO

- 16.1. A atividade do projeto de ensino deverá ser exercida durante o ano letivo de 2025, tanto para estudante selecionado como bolsista quanto para estudante selecionado como voluntário.
- 16.2. O estudante bolsista receberá o auxílio ensino mensalmente, ao longo do ano civil de 2025, até o máximo de 7 (sete) meses, com os seguintes valores, conforme o caso:
- 16.2.1. Ensino Técnico: R\$300,00 (trezentos reais);
- 16.2.2. Ensino Superior: R\$600,00 (seiscentos reais).
- 16.3. As bolsas do auxílio ensino serão pagas no mês subsequente àquele em que o estudante exerceu as atividades previstas no plano de trabalho do projeto de ensino, mediante comprovação por meio do envio da frequência do estudante pelo coordenador do projeto.
- 16.4. O mês de início de pagamento de bolsas se iniciará a partir da divulgação do resultado final da seleção.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

16.5. QUADRO RESUMO DA QUANTIDADE DE AUXÍLIOS/CAMPUS

Campus	Número de projetos	Bolsas Nível Técnico	Bolsas Nível Superior
Abaetetuba	2	2	2
Altamira	1	1	1
Ananindeua	1	1	1
Belém	6	6	6
Bragança	3	3	3
Breves	1	1	1
Cametá	1	3	0
Castanhal	4	4	4
Conceição do Araguaia	2	2	2
Itaituba	2	2	2
Marabá Industrial	2	2	2
Rural de Marabá	1	1	1
Óbidos	1	1	1
Parauapebas	1	1	1
Paragominas	1	1	1
Santarém	2	2	2
Tucuruí	3	3	3
Vigia	1	3	0
TOTAL	35	39	33



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

- 16.6. Caso as vagas previstas para projetos em cada campus não sejam totalmente preenchidas, as vagas remanescentes serão redistribuídas, prioritariamente e sucessivamente, aos campi que possuam o maior número de alunos e tenham submetido projetos que não foram contemplados na seleção inicial.

17. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ENSINO

- 17.1. O coordenador do projeto encaminhará à Direção de Ensino, por ofício, a relação nominal dos discentes aptos a receberem os respectivos valores de pagamento de bolsas;
- 17.2. A Direção de Ensino solicitará o pagamento das bolsas dos estudantes bolsistas, considerando o fluxo processual interno do campus;
- 17.3. Os auxílios poderão ser pagos das seguintes formas:
- 17.3.1 Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;
 - 17.3.2 Conta poupança (em nome do próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;
 - 17.3.3 Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.
- 17.4. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito à parcela correspondente ao mês de pagamento.
- 17.5. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança, a Diretoria de Ensino divulgará no site do campus as informações sobre como os estudantes selecionados deverão informar os dados bancários.

18. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ENSINO

- 18.1 O estudante terá seu auxílio ensino cancelado nas seguintes circunstâncias:
- a. Pela conclusão do curso;
 - b. Por trancamento de matrícula;
 - c. Por transferência de campus ou IES;
 - d. Por solicitação de desligamento apresentada pelo estudante ao coordenador do projeto;
 - e. Por problema de saúde, quando superar 30 dias corridos;
 - f. Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres;
 - g. Abandono do curso ao qual está vinculado;
 - h. Por indicação do coordenador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação;
 - i. Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do projeto de ensino no mês de referência;
 - j. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento do projeto de ensino, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

19. CRONOGRAMA GERAL

Atividades da Primeira Fase	Responsável	Período
Divulgação do Edital	Comissão institucional	07/04/2025
Período para impugnação do edital	Qualquer cidadão	07 a 08/04/2025
Período de submissão dos Projetos de Ensino	Docente ou Técnico Administrativo interessado	07 a 14/04/2025
Período de avaliação dos Projetos de ensino	Comissão institucional	07 a 16/04/2025
Publicação do resultado preliminar dos Projetos Ensino aprovados	Comissão institucional	17/04/2025
Período de interposição recurso contra o resultado preliminar dos Projetos de Ensino aprovados	Docente ou Técnico Administrativo participante da seleção	18 a 20/04/2025
Período de análise e julgamento de recurso contra o resultado preliminar dos Projetos de Ensino aprovados	Comissão institucional	21/04/2025
Resultado e publicação dos recursos interpostos contra o resultado preliminar dos Projetos de Ensino aprovados.	Comissão institucional	22/04/2025
Publicação da homologação e do resultado final dos Projetos de de Ensino aprovados	Comissão institucional	22/04/2025
Atividades da Segunda Fase	Responsável	Período
Período das Inscrições dos estudantes no SIGAA para se candidatar ao recebimento do auxílio ensino	Estudante interessado em participar da seleção	23/04 a 30/04/2025
Período de seleção dos estudantes para os projetos de ensino aprovados (entrevista)	Coordenador do projeto de ensino	01 a 05/05/2025
Publicação do resultado preliminar dos estudantes classificados para os projetos de ensino	Comissão institucional	06/05/2025
Período de recurso contra o resultado preliminar dos estudantes classificados para os projetos de ensino	Estudante	07/05/2025
Período de análise e julgamento do recurso contra o resultado parcial dos	Comissão institucional	08/05/2025



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

estudantes classificados para os projetos de ensino		
Resultado do recurso contra o resultado parcial dos estudantes classificados para os projetos de ensino	Comissão institucional	08/05/2025
Publicação da homologação do resultado definitivo dos estudantes aprovados para os projetos de ensino	Comissão institucional	08/05/2025
Início das atividades dos projetos de ensino	Comissão institucional	09/05/2025
Período de execução do Projeto	Equipe de trabalho do projeto	09/05 a 29/12/2025
Entrega de relatórios finais (técnico, financeiro)	Coordenador do projeto	Até 27/02/2026

20. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 20.1. O relatório final do coordenador (apêndice VI) deve ser feito por processo administrativo, incluindo demais documentos comprobatórios que se façam necessários, conforme os prazos do edital, a serem analisados pela Direção de Ensino, Direção Geral e posteriormente pela PROEN.
- 20.2. Havendo necessidade de prorrogação de prazo, o coordenador deve solicitar à PROEN, por processo administrativo, com justificativa, pelo menos 30 dias antes da data prevista no cronograma do edital.
- 20.3. A não apresentação e posterior aprovação do relatório de atividades acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito da PROEN até a regularização da pendência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital no site <https://proen.ifpa.edu.br/>.
- 21.2. A inscrição neste edital implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no mesmo.
- 21.3. A impugnação ao edital deve ser feita até o prazo final do cronograma. Não serão aceitas contestações após o julgamento por quem já o tenha aceitado sem objeção.
- 21.4. A PROEN solicitará a descentralização de recursos para os campi com projetos de ensino aprovados, para fins de pagamento das bolsas de auxílio ensino, após a publicação do resultado final do processo seletivo de projetos de ensino, cabendo aos campi as



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Pró-Reitoria de Ensino

providências necessárias para efetuar os pagamentos.

- 21.5. A Direção de Ensino do campus poderá suspender o pagamento dos auxílios ensino concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.
- 21.6. Em caso de impedimento da coordenação do projeto em dar continuidade ao mesmo, o colegiado do curso poderá avaliar a substituição, com consentimento do autor, registro em ata e encaminhamento da nova coordenação à Direção de Ensino.
- 21.7. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 21.8. Os resultados obtidos através das ações de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEN da seguinte forma “Apoio: Pró-Reitoria de Ensino/IFPA”.
- 21.9. Os projetos deverão ser apresentados em eventos de cunho acadêmico, técnico, científico do IFPA, ou em qualquer outro meio de divulgação como periódicos, congressos, seminários, na forma de painéis ou comunicação oral, para avaliação pública das experiências acadêmicas.
- 21.10. A aprovação do projeto gera a expectativa do fomento, estando o financiamento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.
- 21.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do encaminhamento de mensagem para o email edital.ensino@ifpa.edu.br.
- 21.12. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela PROEN, quando se tratar de seleção de projetos e de estudantes aos projetos aprovados.

Belém, 07 de abril de 2025.

Arthur Boscariol da Silva
Pró-Reitor de Ensino
Portaria 3630/Reitoria/IFPA